

PORTARIA Nº 030, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Institui e nomeia os membros da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CISNORJE para o biênio 2027/2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 22, incisos VII e XII, do Estatuto do CISNORJE, e

CONSIDERANDO a natureza de associação pública do CISNORJE e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e definir as regras gerais das eleições no âmbito do CISNORJE, conforme o art. 12, incisos I e IX, do Estatuto;

CONSIDERANDO que os mandatos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal referentes ao biênio 2025/2026 se encerram em 31 de dezembro de 2026, devendo a eleição para o biênio subsequente ocorrer no mês de dezembro de 2026, com início das atividades em 1º de janeiro de 2027, nos termos do Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Eleitoral responsável pela organização, acompanhamento e execução dos atos preparatórios do processo eleitoral, de modo a assegurar regularidade, publicidade, isonomia e segurança administrativa e jurídica:



RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução dos atos preparatórios e operacionais do processo de eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do CISNORJE para o biênio 2027/2028, a ser realizada pela Assembleia Geral no mês de dezembro de 2026, observado o Estatuto (lei de regência) e o edital de convocação e regulamentação do processo eleitoral.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral os seguintes empregados públicos do CISNORJE:

- I. Presidente: JÚLIO CESAR MIRANDA SOARES (MAT. 175);
- II. Secretário: WAGNER AARÃO CORDEIRO (MAT. 362);
- III. Membro: EMILY RODRIGUES DE SOUZA GOMES 204 (MAT. 204).

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o cronograma dos trabalhos e a minuta do edital destinado à convocação da Assembleia Geral e à regulamentação do processo eleitoral, submetendo-os à autoridade competente;
- II. planejar, coordenar, acompanhar, divulgar e operacionalizar os atos do processo eleitoral, em conformidade com o Estatuto e com o edital próprio;
- III. receber, protocolizar e examinar os pedidos de registro de chapas e os documentos apresentados pelos candidatos, observados os requisitos de elegibilidade, composição, representatividade regional e os prazos estatutários e editais;
- IV. solicitar aos setores competentes do CISNORJE as informações e certidões necessárias à verificação da regularidade dos Municípios e dos candidatos, inclusive quanto à adimplência exigida pelo art. 18, § 4º, do Estatuto;
- V. dar publicidade aos pedidos de registro, comunicados, decisões e demais atos do processo eleitoral, pelos meios previstos no Estatuto e no edital;
- VI. receber e instruir requerimentos, impugnações e pedidos de substituição de integrantes de chapa, decidindo fundamentadamente as matérias de sua competência, assegurados o contraditório, a isonomia e eventual recurso na forma do edital;



- VII. adotar as providências materiais necessárias ao credenciamento dos representantes dos Municípios consorciados, à realização da votação, à apuração imediata dos votos e à divulgação do resultado;
- VIII. zelar pela regularidade e transparência da votação, pela autenticidade dos documentos e registros e pela preservação de todos os atos do processo eleitoral;
- IX. lavrar atas circunstanciadas, elaborar o relatório final e organizar os documentos do processo eleitoral, encaminhando-os à Presidência e à Assembleia Geral para as providências cabíveis;
- X. deliberar sobre questões operacionais não previstas, respeitadas as competências privativas da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e da Presidência, bem como as normas do Estatuto e do edital.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral atuará com independência técnica, imparcialidade, transparência e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

Art. 5º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. convocar e conduzir as reuniões e os trabalhos da Comissão;
- II. coordenar a execução do cronograma eleitoral;
- III. representar a Comissão perante os órgãos do CISNORJE, os candidatos e os Municípios consorciados;
- IV. assinar, em conjunto com os demais membros, as atas, decisões, comunicados e relatórios da Comissão.

Art. 7º Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. lavrar as atas das reuniões e manter organizados os registros e documentos do processo eleitoral;
- II. coordenar o recebimento e o exame formal da documentação apresentada pelas chapas e pelos candidatos;
- III. propor ao Presidente as medidas necessárias ao regular andamento dos trabalhos;



-
- IV. elaborar minutas de comunicados, decisões e relatórios, submetendo-as à apreciação da Comissão.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral encerrará suas atividades após a conclusão dos trabalhos, a proclamação do resultado pela Assembleia Geral e a entrega do relatório final e da documentação eleitoral à Presidência do CISNORJE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 21 de setembro de 2026.



Marcelo Adriano X. de Vasconcelos
Presidente do CISNORJE SAMU

MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS

Presidente do Conselho Diretor do CISNORJE